

Sessão 7

Direito Comercial e Internacional / Direito do Consumidor

071

A QUEBRA DOS SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. *Jeiselaure Rocha de Souza, Juliano de Souza Trindade, Laura Crestana, Renata Peruzzo* (Projeto de Iniciação Científica, Faculdade de Direito Ritter dos Reis).

Os sigilos bancário e fiscal são garantias destinadas à proteção da privacidade e intimidade dos cidadãos. Atualmente, têm sido objeto de grandes polêmicas, pois existem exceções previstas na lei 4595/64 e é difícil estabelecer o limite entre a proteção de um direito constitucional – art. 5º, X, e a prevenção de crimes fiscais ou atos ilícitos possíveis de serem realizados sob o manto do sigilo. É necessário entender a importância do sigilo e a razão por que se exige do judiciário a decisão a respeito das exceções cabíveis ao caso. O judiciário, presume-se, reveste-se da imparcialidade necessária para a apreciação de tal questão, pois são informações pessoais que não podem ser manuseadas aleatoriamente e nem serem objeto do arbítrio das autoridades públicas. Necessita-se que o juiz, ao apreciar o caso concreto, decida se há de fato indícios de ilícito cometido pelo réu. Do contrário, estar-se-ia divulgando informações desnecessariamente e, como as autoridades têm informado frequentemente à imprensa tudo o que dispõe, estar-se-ia sujeitando o indivíduo à difamação, posto que não há provas de ilícito, mas apenas indícios. Pretendemos analisar as questões concernentes à quebra do sigilo, bem como a competência para apreciar as exceções e as circunstâncias em que se insere a lei 9532/97 – Lei do Arrolamento de bens e outras possibilidades de quebra do sigilo em que não se questiona a sua aplicação.